DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, e aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de agosto que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 12/01, a fls. 184 verso e 185 do Livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 08/07/2021 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE ELVAS

NIPC – 501 709 371

Sede – Rua de Olivença, n.º 17 – Elvas – Portalegre

Fins – Apoio a todas as pessoas singulares ou coletivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria das condições de vida da população em geral, quer ao nível do bem-estar social, quer ao nível da saúde; Apoio nas mais diversas iniciativas da comunidade e ou, das instituições que se dirijam à promoção cultural e bem estar do doente em particular e da população em geral; Apoio ativo no serviço social do hospital, tanto no acolhimento, como no internamento, tanto na assistência domiciliária e ambulatória, como ainda na alternativa de respostas para a integração social; Promover e apoiar iniciativas existentes ou a criar para grupos ou pessoas carenciadas da população em geral, nomeadamente: doentes crónicos, convalescentes, deficientes físicos ou mentais, idosos, dádivas de sangue, grupos de risco, sem abrigo e outras. Secundariamente: Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, que a Liga entenda por bem desenvolver, de acordo com a lei e fins sociais para que foi criada.

Direção-Geral da Segurança Social, em

29 JUL. 2021

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF